



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 - 2023

Introduz alterações na Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Hortolândia e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 217 da Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 217.

III- de propriedade, compromissário de venda e compra, domínio útil, posse ou dado em usufruto a aposentado, pensionista ou beneficiário do amparo assistencial ao idoso, e ao beneficiário do LOAS, ou portador do vírus HIV, de hanseníase, câncer, doença infectocontagiosas ou degenerativas congênitas, portador de deficiência mental, portador de doença intelectual, portador de deficiência física ou doença adquirida desde que obstruam a participação do contribuinte de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas que não possuam tal impedimento, devidamente laudadas por médico especialista, obedecendo os seguintes critérios:

....." (NR)

Art. 2º O art. 217 da Lei Complementar nº 110, de 2021, fica acrescido do inciso IX, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 217.

IX- de propriedade, compromissário de venda e compra, domínio útil, posse ou dado em usufruto que seja responsável legal e seja único cuidador da pessoa com deficiência física, mental ou intelectual, devidamente laudadas por médico especialista e com declaração de cuidados firmada por duas testemunhas." (NR)

Art. 3º Ficam revogados a alínea "g" do inciso III e o §1º, ambos do art. 217 da Lei Complementar nº 110, de 2021.





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício da isenção aos contribuintes que comprovem a condição de isenção, de forma documentada, na ocorrência do fato gerador do presente exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 27 de janeiro de 2023.


JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 001/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que "Introduz alterações na Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021, que Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Hortolândia e dá outras providências".

Cumpre salientar que as alterações ora propostas visam adequar a legislação tributária municipal vigente ao cenário sócio-econômico do Município de Hortolândia, que conta com população majoritariamente carente e que não dispõe da documentação de seus imóveis dentro da regularização imposta pela legislação civil.

Cabe consignar, que a legislação tributária anterior, tratada na Lei Municipal nº 1.801/2006, com alteração introduzida no ano de 2009, já dispunha da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano nos moldes do projeto de lei complementar ora submetido a essa E. Casa de Leis.

Considerando o manifesto interesse público no presente projeto de lei complementar, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Hortolândia, 27 de janeiro de 2023.


JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Hortolândia



Protocolo Geral nº 51/2023
Data: 30/01/2023 Horário: 10:24
LEG -

Ao

Exmo. Senhor

EDIVALDO SOUSA ARAÚJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP

